

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 209

Dispõe sôbre captação de água potável

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a manda proceder à concorrência pública ou administrativa para captação das águas do Ribeirão Santa Cruz, com a finalidade de reabastecer a cidade de água potável.

Art. 2º - A captação será feita observando-se a técnica moderna, especialmente no que se refere a tratamento de água potável.

Art. 3º - Fica o senhor Prefeito também autorizado a realizar operação de crédito para ocorrer às despesas com as obras da captação, dando em garantia do empréstimo a importância arrecadada com a taxa de água potável, até final liquidação do empréstimo.

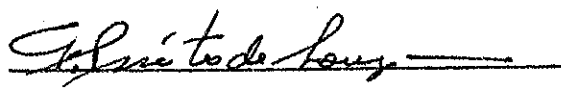
§ 1º - Fica, outrossim, autorizado o Prefeito Municipal a entrar em acordo com o Governo da União, no sentido de ser concedido um empréstimo com o Banco do Brasil, para ocorrer às despesas de captação, nos moldes dos que têm sido feitos a município do nosso Estado, se achar mais conveniente esse financiamento.

§ 2º - O senhor Prefeito Municipal pedirá, na oportunidade oportuna, o crédito especial necessário, caso não tenha sido orçamentada a dotação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 16 de abril de 1953.


Prefeito Municipal